



PROCESSO Nº 17.03.001/2022-STDETE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.03.001/2022 – STDETE
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 21.03.001/2022 – STDETE, impetrado pela empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.**, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital nº 21.03.001/2022 – STDETE, argumentando, em suma, que não constariam no edital informações acerca do prazo de execução e do endereço do objeto, o que violaria os incisos II e VIII do art. 40 da Lei Nº 8.666/93.

Diante do questionamento apresentado, passamos às devidas considerações.

DA RESPOSTA

Inicialmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

No que se refere ao pedido de inclusão de informações referentes ao endereço, interessa ser esclarecido que o presente certame cuida de registro de preços para futuras e eventuais contratações, pelo que conforme sejam confirmadas as demandas os contratos serão direcionados aos respectivos endereços de interesse da administração.

Diante disso, a definição prévia dos endereços não se faz impositiva no presente caso, notadamente diante da possível alteração dos locais de funcionamento dos órgãos públicos que serão contemplados.

Nesse mote, interessa destacar o art. 2º do Decreto Federal Nº 7.892/13:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:



1 - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; (grifo)

Nesse diapasão, urge mencionar a definição do professor **Jacoby Fernandes** sobre o tema, senão vejamos:

“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.¹ (grifo)

Assim, a indicação dos endereços exatos de prestação do serviço não se faz compatível com a natureza do sistema de contratação adotado. A delimitação da área que deve ser coberta pelo futuro contratado para contemplação do objeto, porém, interessa ser disposta no instrumento convocatório, pelo que as competentes alterações serão operadas no edital, a fim de contar as informações pertinentes, em conformidade com parecer técnico do setor competente, que segue anexo, do qual se destaca o excerto adiante:

LOCAL DE ENTREGA: UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO

[...]

- O endereço de cada unidade administrativa/órgão poderá sofrer alteração desde que permaneça dentro da sede do município, sendo obrigada a empresa vencedora a reinstalar o link no local indicado pela secretaria/órgão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

[...]

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 01:

MEIO DE ENTREGA: FIBRA ÓPTICA

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E EMPREENDEDORISMO – STDETE.

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 02:

MEIO DE ENTREGA: FIBRA ÓPTICA

LOCAIS DE ENTREGA: PRÉDIO DA SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 03:

MEIO DE ENTREGA: FIBRA ÓPTICA

LOCAIS DE ENTREGA: ÓRGÃOS DO GOVERNO NA SEDE DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 04:

MEIO DE ENTREGA: FIBRA ÓPTICA

LOCAIS DE ENTREGA: ÓRGÃOS DO GOVERNO NA SEDE DO MUNICÍPIO

Por sua vez, no que se refere ao prazo de execução do objeto, deve ser observado que, nos moldes estipulados pelo Termo de Referência anexo ao edital, a unidade de registro do preço é “mês”, pelo que o prazo de execução se dará pela quantidade de meses que entender a administração ser necessária.

Ademais, a natureza do serviço implica na coincidência entre prazo de vigência e prazo de execução, uma vez que de natureza contínua, prestado sem interrupções enquanto

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. V. 7. São Paulo: Fórum, 2015.



perdurar a vigência contratual, pelo que o prazo em apreço ficaria contemplado pela cláusula oitava da minuta contratual anexa e integrante do instrumento convocatório, sendo definida em cada contratação que viesse a ser realizada em decorrência da ata de registro de preços a ser firmada em decorrência do certame em tablado.

Ocorre que ajustes se fazem interessantes na definição da própria configuração do objeto licitado, pelo que alterações serão realizadas no termo de referência, e o registro deixará de ser realizado por “mês”, passando a ser por “unidade”, e estipulando-se como prazo inicial de vigência e execução 12 (doze) meses a contar da contratação, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

Nesse sentido, vale destaque ao parecer técnico já referido nesta resposta, *in verbis*:

Seguem esclarecimentos sobre a prestação de serviço de Fornecimento de Conectividade IP (Internet Protocol), através de instalação de link dedicado de internet banda larga tendo como meio de transmissão a tecnologia em fibra ótica conforme as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL DE DADOS COM ACESSO À INTERNET, SEM REDUNDÂNCIA E COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% EM DOWLOAD E UPLOAD COM 6 (SEIS) IPS VÁLIDOS.	UND	01
02	FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS FULL DE DADOS COM ACESSO À INTERNET, SEM REDUNDÂNCIA E COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% EM DOWLOAD E UPLOAD COM 6 (SEIS) IPS VÁLIDOS.	UND	01
03	FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS FULL DE DADOS COM ACESSO À INTERNET, SEM REDUNDÂNCIA E COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% EM DOWLOAD E UPLOAD COM IPS DIFERENTES E VÁLIDOS EM CADA PONTO DE INSTALAÇÃO.	UND	07
04	FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 50 MBPS FULL DE DADOS COM ACESSO À INTERNET, SEM REDUNDÂNCIA E COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% EM DOWLOAD E UPLOAD COM IPS DIFERENTES E VÁLIDOS EM CADA PONTO DE INSTALAÇÃO.	UND	30

[...]

- O prazo para instalação do LINK será de até 30 dias a contar da data da assinatura do contrato;

- Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o primeiro 1 (um) mês deverá ser considerado como CARÊNCIA, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado; (grifo)



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações

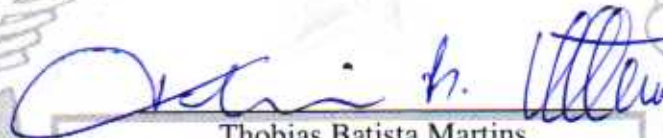


Assim, serão operadas as alterações necessárias, sendo republicado o instrumento convocatório, nos moldes legalmente estabelecidos.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente requerimento, cumprindo realizar as alterações em conformidade com o disposto nessa peça, seguindo-se as devidas publicações e procedimentos inerentes.

Tauá - CE, 01 de abril de 2022.



Thobias Batista Martins
Pregoeiro.

